

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTUDO DO POTENCIAL SOLAR FOTOVOLTAICO PARA TODA A REDE DE ENSINO DE MÁRICA/RJ Nº 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- UFF.**

**O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.324.298/0001-81, com sede situada na Rua Pedro Affonso , Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24900-765 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Romário Galvão Maia, portador do documento de identidade nº 55268-8 expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.206.845-53 e o Diretor Executivo Tiago de Paula da Silva, portador do documento de identidade nº 264788254 expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.255.417-23, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, entidade autárquica federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói / RJ, neste ato representada por seu Reitor Antônio Claudio Lucas da Nobrega, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU Ano LIX, nº 223, de 21/11/2018, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 8666/93, doravante denominada "UFF" e a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, fundação de direito privado com sede na Rua Miguel de Frias, nº 123 - parte, Icaraí, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Alberto Di Sabbato, identidade nº 2095132 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 195.026.647-87, doravante denominada FEC, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTUDO DO POTENCIAL SOLAR FOTOVOLTAICO PARA TODA A TODA REDE DE ENSINO MARICÁ/RJ, COM fundamento no processo administrativo nº 7907/2022, que se regerá pelas**

normas do, art.24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, demais legislação aplicável ao tema e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços do Estudo do Potencial Solar Fotovoltaico para toda a Rede de Ensino de Maricá/RJ, na forma do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no JOM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O período total de execução dos trabalhos será de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação do contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos às **CONTRATADAS**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer às **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

Constituem obrigações da **CONTRATADAS**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante na Proposta Detalhe;

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Federal nº 8213/1991, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 64.01.04.122.0076.2387

Nota de Empenho: 000204/2022

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.250,34 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos Termos de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente do IDR, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta.) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As **CONTRATADAS** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADAS**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Federal nº 8213/1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

As **CONTRATADAS** são responsáveis por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As CONTRATADAS são responsáveis por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As CONTRATADAS serão obrigadas a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As CONTRATADAS serão obrigadas a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive,

as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação às CONTRATADAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADAS para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINESE - UFF o valor total de R\$ 15.250,34 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), a ser realizado em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 7.625,17 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 56.412-5, agência: 4767-8, do Banco do Brasil de titularidade da FEC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato, sito à Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05- Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá- RJ, CEP: 24900-765, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível às **CONTRATADAS**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá as **CONTRATADAS** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento das **CONTRATADAS**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O preço dos demais insumos poderão ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**- Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba às **CONTRATADAS** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às **CONTRATADAS** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no JOM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos às contratadas e

cobrar as importâncias por elas recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Controladoria Geral do Município, o extrato de publicação no Jornal Oficial de Maricá do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas às **CONTRATADAS**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que as **CONTRATADAS** tenham em face dá **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, as **CONTRATADAS** ficarão sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no JOM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

**I** - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 78 da Lei 8666/1993;

**II** - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADAS** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte das **CONTRATADAS**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pelas **CONTRATADAS**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

As **CONTRATADAS** se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no JOM, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

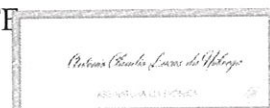
Maricá, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



*Romário Galvão Maia*  
ASSINADO DIGITALMENTE

\_\_\_\_\_  
IDR - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IDR- CONTRATANTE



*Patrícia Beatriz Lourenço de Albuquerque*  
ASSINADO DIGITALMENTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)  
REPRESENTANTE

**ALBERTO DI SABBATO:19  
502664787**

Assinado de forma digital por ALBERTO DI SABBATO:19502664787

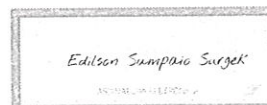


*Alberto Di Sabbato*  
ASSINADO DIGITALMENTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)  
REPRESENTANTE

**MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO  
BACHUR:147764297  
80**

Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO BACHUR:14776429780  
Dados: 2022.10.17 16:20:00 -03'00'



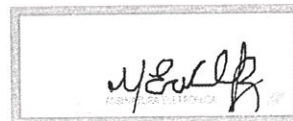
*Edison Sampaio Surjek*  
ASSINADO DIGITALMENTE

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:





TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Contrato - nº 008-2022 IDR x UFF x FEC pdf  
Código do documento 500539b2-0a3f-4d65-93cb-5f0d8b38a429



## Assinaturas



Romario Galvão Maia  
gabinete.idr.marica@gmail.com  
Assinou

*Romario Galvão Maia*



Antonio Claudio Lucas da Nóbrega  
reitor@id.uff.br  
Assinou

*Antonio Claudio Lucas da Nóbrega*



Alberto Di Sabbato  
alberto.di@somosfec.org.br  
Assinou

*Alberto Di Sabbato*



Edilson Sampaio Surgek  
sampaio22@hotmail.com  
Assinou

*Edilson Sampaio Surgek*



MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO BACHUR  
maria.bachur@somosfec.org.br  
Assinou

*MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO BACHUR*



Tiago de Paula da Silva  
informacao.idr@marica.rj.gov.br  
Assinou

*Tiago de Paula da Silva*

## Eventos do documento

**18 Oct 2022, 15:59:52**

Documento 500539b2-0a3f-4d65-93cb-5f0d8b38a429 **criado** por MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO BACHUR (a3693816-fd4e-4bb0-9d6e-a6cd73d86367). Email: maria.bachur@somosfec.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-18T15:59:52-03:00

**18 Oct 2022, 16:12:04**

Assinaturas **iniciadas** por MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO BACHUR (a3693816-fd4e-4bb0-9d6e-a6cd73d86367). Email: maria.bachur@somosfec.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-18T16:12:04-03:00

**18 Oct 2022, 16:15:40**

MARIA EDUARDA DE CASTRO LORETO BACHUR **Assinou** (a3693816-fd4e-4bb0-9d6e-a6cd73d86367) - Email: maria.bachur@somosfec.org.br - IP: 177.98.77.246 (177.98.77.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 14668) - Geolocalização: -22.9014714 -43.1068537 - Documento de identificação informado: 147.764.297-80 - DATE\_ATOM: 2022-10-18T16:15:40-03:00

**18 Oct 2022, 16:34:06**

TIAGO DE PAULA DA SILVA **Assinou** - Email: informacao.idr@marica.rj.gov.br - IP: 187.108.190.213  
(mrc.marica.rj.gov.br porta: 41200) - Geolocalização: -22.9168871 -42.8165141 - Documento de identificação informado: 078.255.417-23 - DATE\_ATOM: 2022-10-18T16:34:06-03:00

**18 Oct 2022, 16:34:15**

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA **Assinou** (11feb3d7-c7cc-4dd7-af23-dcfcf4d60fa8) - Email: reitor@id.uff.br - IP: 200.156.105.17 (Jornalismo4.gar.uff.br porta: 16336) - Geolocalização: -22.9029789 -43.1166467 - Documento de identificação informado: 808.987.697-87 - DATE\_ATOM: 2022-10-18T16:34:15-03:00

**18 Oct 2022, 16:38:57**

ALBERTO DI SABBATO **Assinou** (8c14b4ab-73d0-4d78-a351-186a7a24f728) - Email: alberto.di@somosfec.org.br - IP: 177.208.19.33 (177-208-19-33.user3p.veloxzone.com.br porta: 33468) - Documento de identificação informado: 195.026.647-87 - DATE\_ATOM: 2022-10-18T16:38:57-03:00

**19 Oct 2022, 09:24:46**

ROMARIO GALVÃO MAIA **Assinou** - Email: gabinete.idr.marica@gmail.com - IP: 187.108.190.213  
(mrc.marica.rj.gov.br porta: 24798) - Documento de identificação informado: 236.206.845-53 - DATE\_ATOM: 2022-10-19T09:24:46-03:00

**19 Oct 2022, 09:41:10**

EDILSON SAMPAIO SURGEK **Assinou** - Email: sampaiorio22@hotmail.com - IP: 187.108.190.213  
(mrc.marica.rj.gov.br porta: 64160) - Geolocalização: -22.9168722 -42.8165034 - Documento de identificação informado: 759.977.627-34 - DATE\_ATOM: 2022-10-19T09:41:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb5ec435da7149ecc6b70f3e989216b7aaa6b92fb0578e4ec3b5e9a7c47952d9

(SHA512):af1928a4882d0722cfc4239f709921dea23193e198ccfaca63675bbd9c844ccfbb4c26ead6df97e3eac5e7e6c37be8240430cb3f5508469fc58c3df2f318fd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

PORTARIA Nº 069/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 364, de 12.07.2022

Art. 1º - Promover a equivalência de cargos, considerando as alterações legislativas promovidas na Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, por intermédio da Lei Complementar n.º 364 de 12 de julho de 2022, primando pela continuidade dos Serviços Públicos. Abaixo o seguinte ajuste (Cargo LC 325/2019 / Cargo LC 364/2022):

MATRÍCULA	NOME	DE: (CARGO ANTIGO – LC 325/2019)	PARA: (CARGO COM ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – LC 364/2022)
1300001	AMAURI VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO	Diretor Executivo	Diretor de Adm, Orçam e Finanças

Art. 2º - Esta Portaria terá vigência retroativa em compasso com a publicação da Lei Complementar n.º 364, de 12 de julho de 2022.

Maricá, 18 de outubro de 2022.

CELSON PANSERA

MATRÍCULA N.º 1300000

PRESIDENTE - ICTIM

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Título do Projeto	
Proponente	
Avaliador	
Instituição Avaliador	

Acréscimo de 5% na nota final		
Projeto que aborda temáticas diretamente relacionadas às questões étnico-raciais, inclusão e acessibilidade, vulnerabilidade social e/ou diversidade e gênero (marque um X na resposta).	Sim	Não
	X	

Critérios de avaliação	Pontuação do item	Nota máxima	Nota atribuída
1 INTRODUÇÃO (A revisão da literatura é pertinente e atualizada? A importância da demanda e da solução é justificada?)	Qualidade	Nota máxima	Nota atribuída
Comentários sobre a nota (obrigatório justificar se considerado fraco ou muito fraco):	Muito fraco	0,0 - 2,0	
	Fraco	2,1 - 4,0	
	Razoável	4,1 - 6,0	
	Bom	6,1 - 8,0	
	Muito Bom	8,1 - 10	
2 OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS) (Os objetivos indicados no plano de trabalho estão claramente definidos e delimitados?)	Qualidade	Nota máxima	Nota atribuída
Comentários sobre a nota (obrigatório justificar se considerado fraco ou muito fraco):	Muito fraco	0,0 - 2,0	
	Fraco	2,1 - 4,0	
	Razoável	4,1 - 6,0	
	Bom	6,1 - 8,0	
	Muito Bom	8,1 - 10	
3 METODOLOGIA (MATERIAIS E MÉTODOS) Os materiais e métodos estão suficientemente descritos? Os métodos propostos são adequados para atingir os requisitos de solução previamente delimitados?	Qualidade	Nota máxima	Nota atribuída
Comentários sobre a nota (obrigatório justificar se considerado fraco ou muito fraco):	Muito fraco	0,0 - 2,0	
	Fraco	2,1 - 4,0	
	Razoável	4,1 - 6,0	
	Bom	6,1 - 8,0	
	Muito Bom	8,1 - 10	
4 O período proposto é adequado para a execução da solução? As etapas definidas pelo cronograma estão coerentes com a proposta de execução da solução?	Qualidade	Nota máxima	Nota atribuída

Comentários sobre a nota (obrigatório justificar se considerado fraco ou muito fraco):	Muito fraco	0,0 - 2,0	
	Fraco	2,1 - 4,0	
	Razoável	4,1 - 6,0	
	Bom	6,1 - 8,0	
	Muito Bom	8,1 - 10	
NOTA FINAL			

**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007907/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTUDO DO POTENCIAL SOLAR FOTOVOLTAICO PARA TODA A TODA REDE DE ENSINO MARICÁ/RJ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 15.250,34 (QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000204/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022

Maricá, 20 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 45 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 008/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007907/2022.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 008/2022.

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 008/2022 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTUDO DO POTENCIAL SOLAR FOTOVOLTAICO PARA TODA A TODA REDE DE ENSINO MARICÁ/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidora MELISSA ABDJANE BARROS MELLO MUSSI, Matrícula nº 700.081, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 008/2022, em caso de impedimentos do servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2022.

Publique-se.

Maricá, em 20 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004093//2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Diretoria Jurídica e da Diretoria de Controle Interno e Auditoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a "(I) CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DA CURADORIA DA COLEÇÃO DE 50 OBRAS QUE COMPÕEM A BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (II) DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE TRÊS LIVROS DE DARCY RIBEIRO QUE INTEGRAM A COLEÇÃO BBB: ENSAIOS INSÓLITOS, TEORIA DO BRASIL E AMÉRICA LATINA: A PÁTRIA GRANDE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (III) DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE DOIS LIVROS DE BERTA RIBEIRO QUE INTEGRAM A COLEÇÃO BBB: O ÍNDIO NA CULTURA BRASILEIRA E AMAZÔNIA URGENTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (IV); DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DO CONJUNTO DOS 50 PREFÁCIOS QUE APRESENTAM AS OBRAS DA COLEÇÃO BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA ESCRITOS POR DIVERSOS ESPECIALISTAS E ACADÊMICOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (V) DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DOS TEXTOS DE APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO ELABORADOS POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO DA BBB IMPRESSA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (VI) LICENÇA PARA USO DA MARCA BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS", que entre si celebraram o INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR e a FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO - FUNDAR, CNPJ Nº: 01.611.780/0001-79 no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Maricá, 19 de outubro de 2022.

TIAGO DE PAULA DA SILVA

Diretor Executivo

Matrícula: 700.059

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004093/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com os pareceres da Diretoria Jurídica e da Diretoria de Controle Interno e Auditoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a "(I) CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DA CURADORIA DA COLEÇÃO DE 50 OBRAS QUE COMPÕEM A BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (II) DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE TRÊS LIVROS DE DARCY RIBEIRO QUE INTEGRAM A COLEÇÃO BBB: ENSAIOS INSÓLITOS, TEORIA DO BRASIL E AMÉRICA LATINA: A PÁTRIA GRANDE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (III) DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE DOIS LIVROS DE BERTA RIBEIRO QUE INTEGRAM A COLEÇÃO BBB: O ÍNDIO NA CULTURA BRASILEIRA E AMAZÔNIA URGENTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (IV); DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DO CONJUNTO DOS 50 PREFÁCIOS QUE APRESENTAM AS OBRAS DA COLEÇÃO BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA ESCRITAS POR DIVERSOS ESPECIALISTAS E ACADÊMICOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (V) DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DOS TEXTOS DE APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO ELABORADOS POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO DA BBB IMPRESSA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS; (VI) LICENÇA PARA USO DA MARCA BIBLIOTECA BÁSICA BRASILEIRA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS", que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCYS RIBEIRO - IDR e a FUNDAÇÃO DARCYS RIBEIRO - FUNDAR, CNPJ Nº: 01.611.780/0001-79 no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Maricá, 20 de outubro de 2022.  
ROMÁRIO GALVÃO MAIA  
Presidente do IDR em exercício  
Matrícula nº 700.056

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE  
MARICÁ****EXTRATO Nº 47/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022  
ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 182/2022;  
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-SSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL, CNPJ: 01.659.386/0001-00;  
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A VERIFICAR A CONFORMIDADE DA CONTRATANTE EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017), COM VISTAS À OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE;  
VALOR TOTAL: R\$ 9.635,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS);  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39;  
DATA DO EMPENHO: 27/07/2022;  
PRAZO: 3 (TRÊS) MESES;  
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022;  
MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2022  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
JANETE CELANO VALLADÃO  
PRESIDENTE

**EXTRATO Nº 48/2022**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022  
ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 278/2022;  
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-SSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E OASIS BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA, CNPJ Nº 86.751.658/0001-50;  
DO OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL;  
VALOR TOTAL: R\$ 223.130,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E TRINTA REAIS);  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI FE-

DERAL Nº 8.666/93 DO DECRETO FEDERAL Nº 7892/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.9.0.39.00.00;  
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022;  
MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2022.  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
JANETE CELANO VALLADÃO  
PRESIDENTE

**EXTRATO Nº 49/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022  
ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 266/2022;  
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-SSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E ÁGUA MINERAL OASIS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 09.176.323/0001-05;  
DO OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA;  
VALOR TOTAL: R\$ 1.536,00 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS);  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2022 E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.9.0.30.00.00.00;  
DATA DO EMPENHO: 27/09/2022;  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;  
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022;  
MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2022  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
JANETE CELANO VALLADÃO  
PRESIDENTE

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE  
MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10355/2022.  
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR E LL GASPARG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CANCELAS, CONFORME ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93, HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;  
VALOR: R\$ 9.815,60 (NOVE MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: ATÉ 31/12/2022.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.9.0.30.00.00.00;  
ORIGEM DO RECURSO: 229;  
NOTA DE EMPENHO: 797/2022; 798/2022; 799/2022;  
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022  
MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.  
PAULO CESAR REGO GARRITANO  
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR.

PORTARIA Nº 245, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 245/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10355/2022.  
O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 245/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 245/2022, cujo objeto é CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CANCELAS, conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, hipótese de Dispensa de Licitação.  
1. EDUARDO CASADO - Matrícula Nº. 500.363  
2. ANTONIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES - Matrícula Nº. 500.093  
3. MATHEUS REIS FURTADO DE OLIVEIRA - Matrícula Nº. 500.530

SUPLENTE: THUANE MOTTA PROCACI- Matrícula Nº. 500.320  
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/10/2022.  
Publique-se.  
Maricá, 04 de outubro de 2022.  
PAULO CESAR REGO GARRITANO  
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR.

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 202/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11370/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E MAXWAL - RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:  
1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 202/2020, QUE TEM POR CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28679/2019. ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/1993. NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 843 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 847, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11370/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 08/10/2022 À 08/10/2023;

1.2 FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.4 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 202/2020 (FLS.333), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, IX E 55, III DA LEI Nº. 8.666/93, CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 827/828 E 843.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 128.626,92 (CENTO E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SE GUE EM ANEXO FLS.826, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.283.265,24 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IPCA, CONFORME PREVISÃO EDITACIONAL E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.9.0.40.00.00.00;  
ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 802/2022;  
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2022  
MARICÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2022.  
PAULO CESAR REGO GARRITANO  
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9365/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria Interna, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais para Lavagem e Conservação de Veículos Oficiais adjudicando o objeto em favor das empresas: C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. CNPJ: 10.867.671/0001-08, item 2, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); R-NIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.338.440/0001-68, itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, no valor de R\$ 34.326,60 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Maricá, 20 de outubro de 2022.  
Paulo Cesar Rego Garritano  
Mat. 500.084  
Diretor Operacional de Administração e Finanças